



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI N.º 1.356/2025.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO, (APRANU), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.046.808/0001-03, visando a realização da Festa do Peão do Distrito de Nova União, município de Cotriguaçu – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO, (APRANU), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.046.808/0001-03, visando a realização de repasse para realização da Festa do Peão do Distrito de Nova União, município de Cotriguaçu – MT, conforme Plano de Trabalho que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser efetuado em parcela única após o termino do presente projeto.

Parágrafo Único. Incumbe à ASSOCIAÇÃO, apresentar a prestação de contas do valor ora repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

de 60 (sessenta) dias após o respectivo repasse, sob pena de ressarcimento ao erário público.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomento a Associação De Produtores Rurais e Agropecuaristas de Nova União (APRANU) deverá apresentar:

- I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- III - certificado de regularidade do FGTS;
- IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;
- V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,
- VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação de Produtores Rurais e Agropecuaristas de Nova União (APRANU), para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciado pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com o art. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

dotação orçamentária 02.001.04.122.0001.2001.3.3.50.41 para entidades sem fins lucrativos, Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de setembro de 2025.

MOISES FERREIRA
DE
JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
Date: 2025.09.23 10:59:25 -04'00'

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.356/2025

CÓPIA DO OFÍCIO N.º /2025

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO, (APRANU)

PLANO DE TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO (APRANU)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1º – A Associação dos Produtores Rurais e Agropecuaristas de Nova União (APRANU), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, possuindo foro na Comarca de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º – A Associação terá a sua sede situada na Avenida Marechal Rondon, S/Nº, no distrito de Nova União, município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único – A Associação possui área de abrangência delimitada ao Assentamento P.A Nova Cotriguaçu, situado no município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º – É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e das atividades econômicas, sociais e culturais, para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

§ 1º – Desenvolver estudo, criar, administrar e ratear as despesas com relação à segurança patrimonial e pessoal na área da Associação, como exemplo de rondas motorizadas e/ou guarita controlada.

Art. 5º – Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social de acordo com a Lei 13019/2014;

b. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, adquirir máquinas e equipamentos, veículos de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e conste do plano de investimentos, ou com a devida autorização da Assembleia dos associados;

c) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos, em especial, fertilizantes, adubos, calcário, sementes e rações etc. e da produção agropecuária, e ainda, dos produtos hortifrutigranjeiros produzidos pelos associados.

Oclávio F. Rodrigues AN
OAS 21202-0
Advogado

d) manter, na medida do possível e declarado interesse manifestado pelos associados, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

e) filiar-se a outras entidades congêneres.

f) Promover o desenvolvimento do setor agropecuário através de celebração de parcerias que visam o aumento de produtividade dos produtos explorados em sua área de abrangência, assim como incentivar a exploração outros tecnicamente recomendado para a região.

CAPÍTULO II Dos Associados

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

REGISTRAÇÃO
NO VERSO
Câmara do 1º Ofício

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Luciano
Marquinhos
Costa
Otávio F. Rodrigues Almeida
OAB 21202-O
Advogado

Art. 9- São direitos do associado:

- A) participar dos programas e gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembleia Geral e nela se representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10 – São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições pecuniárias, na proporcionalidade da quantidade de sítios de sua propriedade;
- e) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 11 – Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, não previstas neste estatuto ou que contrariem os interesses comuns da associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Fonte de Recursos

Art. 12 – O patrimônio e fonte de recursos da Associação será constituído por:

- a) pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c) por contribuições mensais dos associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

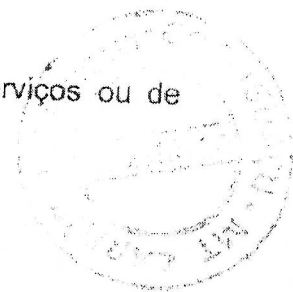


Handwritten signature: Octávio F. Rodrigues Alv

Octávio F. Rodrigues Alv
OAB 21202-0
Advogado

d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I
Da Assembleia Geral



Art. 13 – A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação. Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

ACTENTILACAO
NO VERSO
CINCO TALLER

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Assinatura
Assinatura
Assinatura

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Colávio F. Rodrigues Adv.
OAB 21202-D
Advogado

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger e epossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;


Atas
Marquinhos
20.10.20
Catávio F. Rodrigues Alve
OAB 21202-D
Advogado

- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

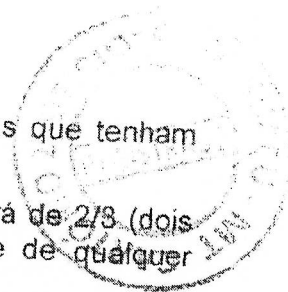
Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:



AUTENTICADO
NO VERSO
Cartório 2º Ofício

Handwritten signature
Hacir

Handwritten signature
Calder

Handwritten signature
Cláudio F. Rodrigues Alve
OAB 21202-O
Advogado

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

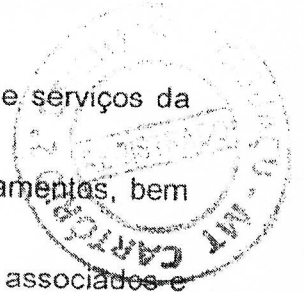
§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.



NO VERSO
Camada do 2º Ofício

Assinatura
Flávia
Costa

97
Celso F. Rodrigues Alve
OAB 21203-0
Advogado

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Octávio F. Rodrigues Alves
OAB 21202-0
Advogado

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município,

ACERTAMENTO
NO VOTO

Arquivaldo

Arquivaldo

Octávio F. Rodrigues Alves
OAB 21202-O
Advogado

legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênera no município sede da associação, o remanescente será destinado a outras instituições fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

Art. 41-A. O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

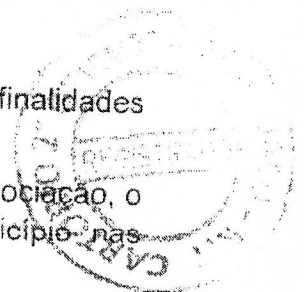
Art. 42. No exercício da gestão da APRANU, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 43. A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as peças contábeis referidas no artigo 39, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
20/03/2007

Cláudio F. Rodrigues Alves
20/03/07

Cláudio F. Rodrigues Alves
OAB 21202-0
Advogado

Art. 46. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Nova União, Cotriguaçu, MT, 28 de maio de 2023.

Itacir Gonçalves de Azevedo

ITACIR GONÇALVES DE AZEVEDO
CPF: 609.394.789-00
PRESIDENTE

Marcos da Silva Nogueira

MARCOS DA SILVA NOGUEIRA
CPF: 692.485.752-34
SECRETÁRIO

Valdeci Ferreira de Almeida

VALDECI FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 827.659.602-91
TESOUREIRO

Octávio F. Rodrigues Alves
OAB 21202-O
ADVOGADO

Octávio F. Rodrigues Alves
OAB 21202-O
Advogado

Estado de Mato Grosso

Certifico e dou fé que o presente documento Protocolado sob o nº 934 em 08/08/2023 Registro nº 925, Livro A das 1 e 11

Cotriguaçu-MT - 08/08/2023.
Selo Digital BUM 99887



Renato Castanheira
Renato Castanheira - Oficial Interino

2º Tabelionato de Notas, Protestos e Oficial dos Registros Cíveis
Tabelião Designado: Renata Castanheira

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 286

AUTENTICACÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BXZ 74684 R\$3,90 Cod.: 06
Cotriguaçu - MT, 09 de agosto de 2023

Maria Luisa Calixto de Oliveira
Escrevente





República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município e Comarca de Cotriguaçu



Cartório do 2º Ofício

Exclusivo de: Notas, Protesto de Títulos,
Pessoas Jurídicas e Registro Civil

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que foi registrada nesta serventia o Estatuto Social da pessoa jurídica denominada de **“ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO (APRANU)”**, fundada em 28/05/2023, com a sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Distrito de Nova União, Cotriguaçu-MT, sob o nº 925, no livro A, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como no que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Certifico ainda, haver registrado a Ata da Assembleia Geral Ordinária de Fundação, Aprovação de Estatuto e de Eleição e Posse, realizada em 28 de maio de 2023, a margem do registro nº 925, sob o nº 01, no livro A. Certifico mais, que o presidente eleito é o Sr. **ITACIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3547071-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 609.394.789-00, natural de Cruzeiro do Iguaçu-PR, nascido aos 29/11/1964, filho de Lauriano Gonçalves de Azevedo e de Diolinda de Lima Azevedo, residente e domiciliado na Linha 06, KM 04, Sítio Pé Quente, Nova União, Cotriguaçu-MT. O referido é verdade e dou fé. Eu Renato Castanha, Renato Castanha, Oficial Interino do Registro Civil de Pessoa Jurídica, certifiquei, dou fé e assino.

Cotriguaçu – MT, 08 de agosto de 2023.

Renato Castanha
Renato Castanha
Oficial Interino do Registro de Pessoa Jurídica

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 366

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 180

BXZ:74527

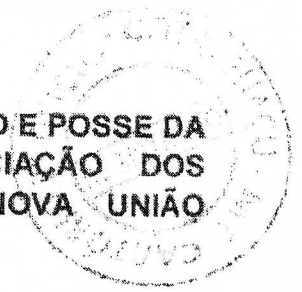
consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Gratuito

Renato Castanha
Tabelião Interino

Jaqueline Rodrigues Cabral de Souza
Tabeliã Substituta

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO (APRANU).



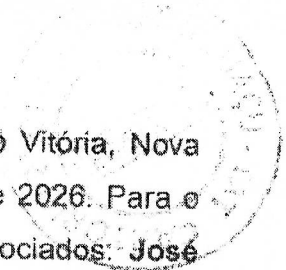
Aos dias 28 (vinte e oito) do mês de maio, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09:00 h (nove horas), na cidade de Nova União, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Produtores Rurais, nos termos da legislação em vigor, com a presença dos produtores rurais que assinaram a respectiva lista de presença. Foi aclamado para presidir a Assembleia o Senhor **Itacir Gonçalves de Azevedo**, que convidou a mim, **Valdeci Ferreira de Almeida**, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, o Presidente da Assembleia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente: **Itacir Gonçalves de Azevedo**, portador do documento de identidade/RG nº 3547071-2, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 609.394.789-00, residente e domiciliado na Linha 06, km 04, sítio Pé Quente, Nova União, Cotriguaçu-MT ; Vice-Presidente: **Luiz Carlos da Silva**, portador do documento de identidade/RG 1831918-1, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 348.878.492-49, residente na Linha 08, Nova União Cotriguaçu-MT; 1º Secretário: **Marcos da Silva Nogueira**, portador do documento de identidade/RG 828618, SSP/O e inscrito no CPF sob o Nº 692.485.752-34, residente No PA Nova Cotriguaçu, Nova União, Cotriguaçu-MT; 2º Secretário **Ednildo de Lima Fonseca**, portador do documento de identidade/RG 451078, SSP/RO e inscrito no CPF sob o Nº 312.329.062-04, residente na linha 14, km 12, Nova União Cotriguaçu-MT; 1º Tesoureiro: **Valdeci Ferreira de Almeida**, portador do documento de identidade/RG 000859283, SSP/RO e inscrito no CPF sob o Nº 827.659.602-91, residente no PA Nova Cotriguaçu, Nova união Cotriguaçu-MT; 2º Tesoureiro: **Alexandre Lima Lopes**, portador do documento de identidade/RG 1593034-3, SSP/MT e inscrito no CPF

Yese
Itacir
Luiz Carlos da Silva
Ednildo
Marcos da Silva Nogueira
Walden
Franco
Arino
Roberto
Stênio
Luiz

Octávio F. Rodrigues A
OAB 21202-O
Advogado

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
Cópia de 2023

sob o Nº 007.070.081-82, residente na Linha 06, KM 07, Sítio Vitória, Nova União, Cotriguaçu-MT T, todos com mandato até 15 de abril de 2026. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados: **José Ferreira Campos**, portador do documento de identidade/RG 2072098-0, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 246.485.822-68, residente na Linha 06, KM 6, setor rural, Nova União, Cotriguaçu-MT; **Stanislau Cassimiro Terleski**, portador do documento de identidade/RG 1448997-0, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 959.675.831-49, residente na Estrada Rural, S/nº, Nova União, Cotriguaçu-MT; **Francisco Ferreira**, portador do documento de identidade/RG 0637278-3, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 419.809.641-49, residente na linha 08, setor rural, Nova União, Cotriguaçu-MT e como membros suplentes os associados: **Weslen Martins Herzcyk**, portador do documento de identidade/RG 2887193-6, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 704.802.611-13, residente na linha 06, Nova União, Cotriguaçu-MT; **Avenir Grapiuna de Azevedo**, portador do documento de identidade/RG 3139375-6, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 061.049.731-67, residente na Linha 06, setor rural, Nova União, Cotriguaçu-MT; **Geuza Esteves Grapiuna Lopes**, portadora do documento de identidade/RG 1746591-5, SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 026.017.541-25, residente na Linha 06, KM 07, Sítio Vitória, Nova União, Cotriguaçu-MT, todos com mandato até 28/05/2026 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte e seis). Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembleia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIÃO (APRANU)**), com sede e administração na avenida Marechal Rondon, S/Nº, Nova União, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. A Assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 60,00 (sessenta reais), o valor da contribuição anual de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais



José
Stanislau
Francisco
Weslen
Avenir
Geuza
Stanislau
Luiz

Octávio F. Rodrigues
OAB 21202-0
Advogado

ASSOCIADOS
NO VERSO
CABALHO Nº 17/2026

houvesse a ser tratado, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, **Valdeci Ferreira de Almeida**, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação.

Nova União, Cotriguaçu-MT, 28 de maio de 2023

Itacir Gonçalves de Azevedo
ITACIR GONÇALVES DE AZEVEDO
CPF: 609.394.789-00
PRESIDENTE

Marcos da Silva Nogueira
MARCOS DA SILVA NOGUEIRA
CPF: 692.485.752-34
SECRETÁRIO

Luíz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
CPF: 348.878.492-49
VICE-PRESIDENTE

Ednildo de Lima
EDNILDO DE LIMA
CPF: 312.329.062-04
2º SECRETÁRIO

Valdeci Ferreira de Almeida
VALDECI FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 827.659.602-91
TESOUREIRO

Alexandre Lima Lopes
ALEXANDRE LIMA LOPES
CPF: 007.070.081-82
2º TESOUREIRO

Jose Ferreira Campos
JOSE FERREIRA CAMPOS
CPF: 246.485.822-68
CONSELHO FISCAL

Stanislaw Cassimiro Terleski
STANISLAU CASSIMIRO TERLESKI
CPF: 959.675.831-49
CONSELHO FISCAL

Francisco Ferreira
FRANCISCO FERREIRA
CPF: 419.809.641-49
CONSELHO FISCAL

Weslen Martins Herzcyk
WESLEN MARTINS HERZCYK
CPF: 704.802.611-13
1º SUPLENTE

Avenir Grapiuna de Azevedo
AVENIR GRAPIUNA DE AZEVEDO
CPF: 061.049.731-67
2º SUPLENTE

Geuza Esteves Grapiuna Lopes
GÉUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES
CPF: 026.017.541-25
3º SUPLENTE

INSTITUTO
FRENTE O VERGO
Cidade de Nova União

Octávio F. Rodrigues Alves
OAB 21202-0
Advogado

2º Tabelionato de
Notas, Protests e
Ofício dos Registros Cíveis
Tabela Descontada (Regra Costunha)



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Secretaria: 366 Ato de Notas e de Registro
Telefone: (65) 3555-1674 e-mail: 2.tabelionato@pjm.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Selo Digital: BXZ 74651 R\$3,90 Cod.: 06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Nome: **ITACIR GONÇALVES DE AZEVEDO**



FILIAÇÃO
 LAURIANO GONÇALVES DE AZEVEDO
 DIOLINDA DE LIMA AZEVEDO

DATA NASCIMENTO 29/11/1964
NATALIDADE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR
TIPOFATOR [REDACTED] **ORGAO EMISSOR** SSP/MT
CLASSIFICAÇÃO [REDACTED]

Itacir Gonçalves de Azevedo
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983


CPF 609.394.789-00 DN [REDACTED]

REGISTRO GERAL 3547071-2 - 1ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2021

REGISTRO CIVIL ITACIR GONÇALVES DE AZEVEDO
 C.NASC.118 LIV.6 FLS.39 CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Nº. INSC. PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
[REDACTED]	[REDACTED]		
CERT. MILITAR	[REDACTED]		
[REDACTED]	[REDACTED]		
CNH	CNS		
[REDACTED]	[REDACTED]		

Polegar direito



Angela Grazi Rogora
 Diretora do Instituto de Identificação
 ASSINATURA DO DIRETOR

P. 088

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.046.808/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 78.330-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA UNIAO	MUNICÍPIO COTRIGUACU	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO.PRODUTORES.NOVAUNIAO@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 8404-5174
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2023
------------------------------------	---

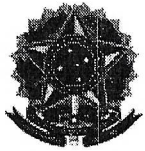
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **11:08:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIAO
CNPJ: 52.046.808/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:50:39 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **DB18.BA37.A0A8.4CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0059001845

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/09/2025** Hora da emissão: **10:16:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIAO**

CNPJ: **52.046.808/0001-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

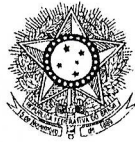
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/11/2025.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T27TBUU2U22KU2TL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.046.808/0001-03
Certidão n°: 55761580/2025
Expedição: 22/09/2025, às 11:13:50
Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.046.808/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 665/2025

Emissão: 22/09/2025

Validade: 22/10/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE NOVA UNIAO

CPF/ CNPJ: 52.046.808/0001-03

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Marechal Rondon

Nº:

Complemento:

Bairro: Nova Uniao

CEP: 78330-000

Distrito:

Município: Cotriguaçu

UF: Mato Grosso

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 37.465.309/0001-67, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Municipais.

Fornece a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certifica outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Cotriguaçu - MT, segunda-feira, 22 de setembro de 2025.

Autenticação Mecânica



7390522092025000006652025221020250000052046808000103

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefcotriguacu-mt/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 274636998

Emissão: 22/09/2025 11:28:29
Usuário:

Agili Softwares Brasil
www.agili.com.br | (43) 3375-4500

1 de 1